

Nº 240 • 28 de outubro de 2010

## **PORTARIA Nº 754/2010 - ALTERA AS REGRAS DE CÁLCULO DO IGD E DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS**

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) publicou a Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010, que estabelece novos critérios, parâmetros, e procedimentos para o apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e para sua transferência, bem como uma nova sistemática de cálculo do Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M).

A Portaria nº 754/2010 revoga a Portaria nº 148, de 27 de abril de 2006, a qual trata do IGD e do repasse de recursos aos municípios, e todas as demais portarias que a alteram. As adequações foram feitas para adequar a operação do IGD no âmbito municipal e do Distrito Federal aos parágrafos do art. 8º da Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Os novos dispositivos da lei já se encontram disciplinados pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, regulamento do PBF.

Conheça a seguir as mudanças trazidas pela Portaria nº 754/2010.

### **1-CÁLCULO DO IGD-M**

A fórmula de cálculo do IGD-M mudou. O IGD-M agora resulta da multiplicação de quatro fatores:

**Fator I – Fator de operação do PBF** – este fator é igual à antiga fórmula para cálculo do IGD: a média aritmética das taxas de acompanhamento da frequência escolar e da agenda de saúde, de cobertura qualificada de cadastros e de atualização cadastral. Para receber os recursos do IGD, o município deve apresentar índice mínimo de 0,55 para o Fator I e de 0,20 para as taxas que o compõem.

**Fator II – Fator de adesão ao SUAS** - diz respeito à adesão do município à gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), seguindo os procedimentos da Norma Operacional Básica do Suas (NOB/SUAS). Se o município aderiu, o valor atribuído a este fator é 1 (um); se não aderiu, o valor é 0 (zero).

**Fator III – Fator de informação da apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M** - indica se o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) informou, em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS, a comprovação de gastos dos recursos do IGD-M ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Se o município informou, o valor atribuído a este fator é 1 (um); se não informou, o valor atribuído é 0 (zero).

**Fator IV – Fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M pelo Conselho Municipal de Assistência Social** - indica se o CMAS analisou a prestação de contas apresentada pelo Gestor do FMAS no sistema informatizado disponibilizado pelo MDS e, após deliberação, manifestou-se pela aprovação total das contas. Se o CMAS aprovou totalmente a comprovação de gastos, atribui-se ao fator o valor 1 (um); se o CMAS

não aprovou ou aprovou parcialmente, o valor atribuído é 0 (zero).

*Em resumo, a fórmula de cálculo do IGD-M é a seguinte:*

$$\text{IGD-M} = \text{FI} \times \text{FII} \times \text{FIII} \times \text{FIV}$$

A variação do IGD-M continua sendo de 0 (zero) a 1 (um). Se qualquer um dos fatores for igual a 0 (zero), o IGD-M será 0 (zero), não havendo repasse do recurso referente ao mês em que o cálculo do índice teve esse valor.

## **2-REPASSE DE RECURSOS**

A Portaria nº 754/2010 extingue a sistemática da remuneração em dobro referente às primeiras 200 famílias beneficiárias do PBF. Este mecanismo era utilizado para incentivar os entes federados que tinham estimativas pequenas de famílias pobres a aprimorar o desempenho de suas competências no PBF. A partir de agora, os municípios que obtiverem os índices mínimos exigidos pela Portaria nº 754/2010 receberão, pelo menos, R\$ 687,50 (seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Para calcular o valor a ser transferido ao município, será realizada esta operação matemática: o IGD-M apurado será multiplicado pelo valor de referência de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e pela quantidade de famílias beneficiárias incluídas na folha de pagamento do PBF do mês anterior ao do mês de referência do cálculo, até o limite da estimativa de famílias pobres no município publicada pelo MDS. Ou seja:

$$\text{Valor a Receber} = (\text{IGD-M}) \times (\text{R\$ } 2,50) \times (\text{n}^\circ \text{ de famílias beneficiárias na folha})$$

## **3-INCENTIVOS**

O MDS criou, no IGD-M, incentivos financeiros para que os municípios desenvolvam atividades específicas que tenham impacto positivo na gestão do PBF. Esses incentivos serão calculados como percentuais do valor do IGD-M, podendo assim aumentar o valor a ser repassado ao município, caso este implemente as atividades estimuladas pelo MDS. Os incentivos são os seguintes:

Acréscimo de até 3% do valor apurado pelo IGD-M, proporcional ao acompanhamento das famílias beneficiárias em situação de descumprimento de condicionalidades que estejam em processo de acompanhamento familiar. Exemplo: se o município tem metade das famílias em situação de descumprimento de condicionalidades sendo acompanhadas, receberá um adicional de 1,5% do valor apurado pela fórmula do IGD-M;

Acréscimo de 3% do valor apurado pelo IGD-M quando o município atender, nos prazos fixados pela Senarc, demandas referentes a apurações de eventuais irregularidades na execução local do PBF;

Acréscimo de 2% (dois por cento) do valor apurado pelo IGD-M quando o município tiver 100% dos dados referentes à gestão municipal atualizados há menos de um ano, registrados em sistema disponibilizado pelo MDS; e

Acréscimo de 2% (dois por cento) do valor apurado pelo IGD-M quando o município apresentar ao menos 96% de cartões entregues na data de apuração do IGD-M.

**IMPORTANTE:** os incentivos financeiros acima só serão incluídos no valor a ser repassado aos municípios quando a Senarc tiver acesso às informações referentes a essas atividades.

#### **4-FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL LOCAL**

A Portaria nº 754/2010 determina que o município destine pelo menos 3% dos recursos do IGD-M para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do Controle Social do PBF, assegurando apoio financeiro para a realização de suas atividades. O gasto com esta atividade será detalhado em demonstrativo específico a partir do exercício de 2011, ou seja, quando o município apresentar a comprovação de gastos do exercício de 2011 (em 2012).

#### **5-PLANEJAMENTO DO USO DOS RECURSOS DO IGD-M**

As atividades a serem desenvolvidas com os recursos do IGD-M deverão ser planejadas pelo gestor municipal do PBF, de forma articulada e integrada com as áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, levando em consideração as demandas e necessidades de cada uma dessas áreas para a boa gestão do Programa Bolsa Família

O MDS está desenvolvendo um aplicativo que permitirá ao gestor municipal registrar as ações planejadas e executadas com os recursos do IGD-M, permitindo que se faça o monitoramento contínuo deste processo pela gestão municipal. Esse registro também viabilizará o acesso do colegiado de controle social às informações sobre o planejamento, bem como facilitará o acompanhamento da execução das atividades planejadas.

#### **6-INCLUSÃO DO IGD-M NO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Portaria nº 754/2010 determina que o município torne disponível à Instância de Controle Social (ICS) do PBF e ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o planejamento do uso dos recursos do IGD-M.

No exercício de 2010, o planejamento do IGD-M foi integrado ao Plano Municipal de Assistência Social, que será disponibilizado no SuasWeb pelo MDS.

No exercício de 2011, o município deverá incluir as informações sobre o planejamento do uso dos recursos do IGD-M no SuasWeb. Algumas informações serão disponibilizadas automaticamente pelo MDS e outras serão inseridas pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). O preenchimento feito pelo gestor observará os parâmetros pré-estabelecidos pelo MDS, e serão consideradas as informações das séries históricas das taxas/fatores que compõem o IGD-M dos 12 meses anteriores. Com base nesses parâmetros, o gestor do FMAS fará a inserção das metas físicas a serem atingidas.

#### **7-OBIGATORIEDADE DA COMPROVAÇÃO DE GASTO DOS RECURSOS**

De acordo com a Lei nº 10.836, de 2004, e com o Decreto nº 5.209, de 2004, as comprovações de gastos relativas à aplicação dos recursos financeiros transferidos pela União aos municípios, a título de apoio financeiro à gestão descentralizada do PBF, deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para análise e deliberação.

A comprovação dos gastos dos referidos recursos deverá integrar, em item específico, a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). A informação deve também estar disponível no município para averiguações por parte do MDS e dos órgãos de controle interno e externo. Não é necessário encaminhar a prestação de contas ao MDS.

#### **8-PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO MDS DA COMPROVAÇÃO DE GASTO DOS RECURSOS**

Com a publicação da Portaria nº 754/2010, os municípios deverão informar anualmente ao MDS a comprovação de gasto relativa à aplicação dos recursos financeiros transferidos pela União aos

municípios, por meio do SuasWeb, em Relatório Anual de Execução Técnica-Física-Financeira específico para este fim.

Segue o detalhamento do processo a ser realizado:

### **Referente ao exercício de 2009**

O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) deverá preencher as informações de saldo de exercícios anteriores, de rendimentos e da execução de gastos no SuasWeb, no módulo Demonstrativo ano 2009, "IGD Físico/Financeiro". Este módulo será disponibilizado aos municípios, com preenchimento automático pelo MDS das informações físicas das taxas do IGD-M e das informações financeiras do valor repassado por mês. O preenchimento das informações deverá ser feito até 31 de março de 2011. Após esta data, se as informações não tiverem sido inseridas no aplicativo, o Fator III será considerado 0 (zero) até a inserção das informações, tornando o IGD-M igual a 0 (zero).

### **A partir do exercício de 2010**

O gestor do FMAS deverá preencher no SuasWeb, no módulo "Demonstrativo ano 2010, "IGD Físico/Financeiro", as informações referentes a saldo de exercícios anteriores, rendimentos e execução de gasto. O SuasWeb disponibilizará acesso ao gestor do FMAS, com preenchimento automático pelo MDS das informações físicas das taxas do IGD-M e das informações financeiras do valor repassado por mês. O preenchimento deve ser feito dentro do prazo estabelecido pela Portaria GM/MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010. Após estes prazos, se as informações não tiverem sido inseridas no aplicativo, o Fator III será considerado 0 (zero) até a inserção das informações, tornando o IGD-M igual a 0 (zero).

**IMPORTANTE:** o gestor municipal do PBF é responsável pela aplicação dos recursos do IGD-M para as finalidades a que tais recursos se destinam. Portanto, é necessário que as ações de planejamento e de comprovação de gastos dos recursos sejam efetuadas de maneira articulada e integrada entre o gestor municipal do PBF e o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), contando ainda com a participação, em todos esses processos, da Instância de Controle Social (ICS) do PBF e do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

### **9-PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUANTO A COMPROVAÇÃO DE GASTO DOS RECURSOS FEITOS PELA GESTÃO MUNICIPAL**

Somente após os procedimentos descritos no item 8, acima, o SuasWeb possibilitará acesso aos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) para que tais instâncias analisem e deliberem acerca da comprovação de gasto dos recursos do IGD-M. É importante que as orientações a seguir sejam seguidas.

### **Referente ao Exercício de 2009**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deverá acessar o módulo "Demonstrativo – IGD Parecer do Conselho" do SuasWeb e proceder à análise e deliberação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M até 31 de março de 2011. Após esta data, se não houver deliberação pelo CMAS no sistema, o Fator IV será considerado 0 (zero) até a inserção da deliberação, tornando o IGD-M igual a 0 (zero).

**IMPORTANTE:** O Fator IV só será considerado 1 (um) nas deliberações de APROVAÇÃO TOTAL da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M.

## **A partir do Exercício de 2010**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deverá acessar o módulo "Demonstrativo – IGD Parecer do Conselho" para proceder à análise e deliberação da comprovação de gastos dos recursos do IGD nos prazos estabelecidos pela Portaria nº 625/2010. Após o decorrer desses prazos, se não houver deliberação pelo CMAS inserida no aplicativo, o Fator IV será considerado 0 (zero) até a inserção da deliberação, tornando o IGD-M igual a 0 (zero).

Assim como para o exercício de 2009, o Fator IV só será considerado 1 (um) quando o CMAS se manifestar pela APROVAÇÃO TOTAL da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M.

Quando o CMAS deliberar pela **REPROVAÇÃO** ou **APROVAÇÃO PARCIAL** da comprovação de gasto dos recursos do IGD-M, essa instância deverá notificar o gestor municipal para que, em 30 dias, providencie a restituição dos valores ao FMAS, devendo ainda comunicar o fato ao MDS. Se isto não ocorrer, o Fator IV será considerado 0 (zero) até que seja sanada a pendência, tornando o IGD-M igual a 0 (zero).

**IMPORTANTE:** Como a aplicação destas regras se dará na apuração do IGD-M do mês de competência outubro/2010, o Fator III será considerado 1 até a apuração do IGD-M do mês de competência janeiro/2011, e o Fator IV será considerado 1 até a apuração do IGD-M do mês de competência fevereiro/2011. Após estas datas começará a ser realizada a verificação das informações dos Fatores III e IV.

A Senarc publicará em breve instrução operacional com o detalhamento dos processos descritos neste Informe.

### **ANOTE NA AGENDA**

**29 de outubro** – último prazo para atualizar dados das famílias convocadas para a Revisão Cadastral. A lista das famílias que precisam atualizar os dados é disponibilizada mensalmente na Central de Sistemas

**29 de outubro** – prazo limite para cadastrar e avaliar recursos no Módulo Recurso Online do Sicon para efeitos de descumprimento de condicionalidades das repercussões do mês de setembro (referentes a: educação - junho e julho/2010 e saúde - 1º semestre/2010).

**29 de outubro** – prazo final para registrar as informações de frequência escolar dos beneficiários do PBF relativas aos meses de agosto e setembro. O registro das informações de frequência escolar é feito no Sistema de Frequência Escolar do MEC (Projeto Presença).

**31 de dezembro** – termina o prazo para registro das informações de acompanhamento da agenda de saúde, relativas ao 2º semestre de 2010. O registro das informações de saúde é feito no Sistema de Gestão do Bolsa Família na Saúde.

**PARA MAIS INFORMAÇÕES** acesse o [Fale Conosco do PBF](#) ou entre em contato com a Coordenação de Atendimento da Senarc: (61) 3433-1500 ou fax (61) 3433-1614/1615.